



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 064, de 11 de abril de 2021.

Dispõe sobre a retomada responsável e gradual das atividades econômicas e sociais, considerando à realidade epidemiológica do Estado do Amapá, reforçando a continuidade ao enfrentamento da pandemia, tendo como foco a redução dos riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências..

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – atendimento presencial – forma tradicional de atendimento onde o cliente comparece ao estabelecimento ou órgão;

II – delivery – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido através do telefone ou internet e o produto é entregue em domicílio;

III – drive thru – modalidade de atendimento onde o cliente efetua o pedido, faz o pagamento e recebe o produto sem sair do veículo;

IV – agendamento com hora marcada – modalidade de atendimento presencial de um único cliente por profissional e/ou atendente, em horário previamente estabelecido.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º Ficam suspensas, a contar de **12 de abril de 2021, até a data de 19 de abril de 2021**, em todo o território do Município de Cutias, as atividades e eventos nos estabelecimentos e locais que indica:

I - bares, boates, casas de show, teatros, casas de espetáculos, centros culturais e cinemas;

II – atividades de lazer em clubes e balneários públicos e privados, parque aquático e outros ambientes similares, incluindo eventos, passeios e festas realizados em embarcações, ônibus, sítios/terrenos e similares, salões de festas e quaisquer outras áreas de convivência e uso comum em condomínios, associações e congêneres;

III - competições de esportes coletivos e eventos em estádios de futebol, ginásios, quadras poliesportivas, praças e/ou outras atividades que provoquem aglomeração de pessoas;

IV - agrupamentos de pessoas e veículos em locais públicos e privados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

V – escolas de cursos livres de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, idiomas e música; cursos de formação, reciclagem e instrução e formação de brigadista e bombeiro civil;

VI – lojas de conveniência;

VII – esporte de contato – jiu jitsu, judô, taekwondo, submission, mma, boxe, muay thai, capoeira e similares;

VIII – escolas de natação e hidroginástica;

IX – academias, escolas de dança de salão, balet e similares;

X - galerias comerciais e similares.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto fica vedado, também:

I - a circulação de pessoas em praças, calçadas, logradouros, orla, balneários e vias públicas no período das 21 horas às 05 horas da manhã – toque de recolher;

II – a venda e o consumo de bebida alcoólica no interior dos estabelecimentos comerciais, logradouros, praças, calçadas e vias públicas – lei seca.

Parágrafo único. Fica permitida a circulação de pessoas nas hipóteses de busca por atendimento médico ou para aquisição de alimentos, medicamento ou produto considerado indispensável para sua subsistência e de sua família, ou ainda, para deslocamento para local de trabalho ou retorno para sua residência.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das atividades industriais, comerciais e de serviços constantes no Anexo I deste Decreto, nos horários e modalidade de atendimento nele definidos.

I – dias 12 a 17 e 19.04.2021 (Segunda-feira a Sábado e Segunda-feira), ficam autorizados a funcionar todas as atividades econômicas listadas no Anexo I, nos horários e modalidade de atendimento nele definido;

II – dia 18.04.2021 (Domingo), fica autorizado a funcionar:

a) minibox, mercantil e assemelhados, no horário das 07 horas às 19 horas;

b) farmácias (somente para venda de medicamentos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

c) postos de gasolina/combustível (somente para abastecimento de veículos), com atendimento na modalidade presencial, 24 horas;

d) batedeiras de açai, com atendimento na modalidade presencial (uma pessoa por família), no horário das 08 horas às 18 horas;

e) padarias e panificadoras, com atendimento pague e leve, no horário das 07 às 19 horas, (uma pessoa por família), ficando vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, inclusive no setor de buffet e cafeteria, que deverão permanecer isolados;

f) revendas de gás de cozinha e água mineral (vedada a venda de bebida alcoólica) - atendimento na modalidade delivery, das 8 horas às 19 horas;

g) Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias, com atendimento na modalidade delivery ou drive - thru, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

horário das 08 horas à 20 horas;

h) as atividades e serviços que integram o Grupo I do Anexo I, deste Decreto. Parágrafo único. Fica vedada a venda de bebida alcóolica e o funcionamento na modalidade presencial das lanchonetes, restaurantes e magazines instalados no interior de supermercado, atacarejo, galeria comercial, sendo permitido somente o atendimento delivery ou drive-thru.

Art. 5º Mesmo sendo classificados por lei estadual como atividade essencial, as Igrejas e Templos Religiosos, ficam autorizados a funcionar no período de 12 a 19.04.2021 (Segunda-feira a Segunda - feira), no horário das 06 às 20 horas, com 50% da taxa de ocupação, até o limite de 50 pessoas, incluindo os celebrantes e auxiliares, justificado pelo quadro epidemiológico constante no Parecer Técnico-Científico nº 015/2021, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COESP.

DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 6º Durante o período de vigência deste decreto, todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Cutias, funcionarão no regime de escalas, excetuando-se aqueles que são essenciais, tais como os que atuam nos setores de saúde e segurança, que participem dos órgãos que compõem a frente de combate à disseminação do vírus Covid-19.

Art. 7º Ficam suspensas aulas presenciais, em todos os níveis de ensino na rede pública e privada de educação, durante a vigência deste ato.

Art. 8º Fica determinado a adoção das seguintes providências:

I – isolar e sinalizar as áreas dos balneários e outros espaços onde possa ocorrer aglomeração de pessoas;

II – planejar e intensificar as medidas de fiscalização, no que couber ao Município, podendo ser solicitado auxílio às forças de segurança de outros entes;

III – fortalecer a busca ativa de pessoas dos grupos prioritários, para cumprimento das metas para vacinação;

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária, ficam incumbidas de fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, podendo solicitar apoio das Polícias Civil e Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Defesa Civil, Procon, bem como outras autoridades administrativas, caso seja necessário aplicar as sanções previstas nas legislações específicas, bem como suspender o Alvará de Funcionamento que tenha sido expedido por autoridade administrativa municipal, sem afastar a aplicação da legislação penal cabível, em especial os artigos 131 e 132 do Código Penal em vigor.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Cutias/AP, em 11 de abril de 2021.


RAIMUNDO BARBOSA AMANAJÁS FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I DO DECRETO Nº 064/2021-GAB/PMCT

**CLASSIFICAÇÃO E REGRAMENTO PARA FUNCIONAMENTO
DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E DE
SERVIÇOS**

GRUPO I

ITEM	SEGMENTO	ATENDIMENTO	FUNCIONAMENTO	
			DIA	HORARIO
01	Hospitais e hemocentros.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
02	Clínicas médicas, odontológicas, psicológicas, de fisioterapia.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Segunda	24 horas
03	Laboratórios de análises.	Presencial – agendamento com hora marcada	Segunda a Segunda	24 horas
04	Farmácias, drogarias e manipulação.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
05	Empresas de fornecimento de serviços de internet, telefonia, energia elétrica e água potável.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
06	Funerárias e cemitérios.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
07	Estabelecimentos de hotelaria e assemelhados e restaurantes para atendimento exclusivo dos hóspedes.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
08	Estabelecimentos comerciais e estacionamento de veículos localizados no interior do aeroporto.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
09	Transporte coletivo urbano municipal e intermunicipal, transporte com uso de aplicativos, taxi, mototaxi, transportadoras e empresas de logística, terminais e depósitos e serviços de entrega de qualquer natureza.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
10	Serviços de guinchos, devidamente credenciados para operar e chaveiros.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas
11	Indústrias e obras públicas e privadas de edificação, pavimentação e infraestrutura.	Presencial	Segunda a Segunda	24 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

GRUPO II – ATENDIMENTO DELIVERY

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
12	Hortifrutigranjeiro.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
13	Armarinhos, tecidos e aviamentos; bijuterias e acessórios.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
14	Lojas de móveis e eletrodomésticos; comércio varejista de materiais e equipamentos de escritório.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
15	Distribuidora de cimento.	Segunda a Segunda	08 às 19 horas
16	Lojas de informática, eletrônicos e telefonia.	Segunda a Segunda	08 às 19 horas
17	Lojas de variedades, lojas de departamentos, magazines e afins.	Segunda a Segunda	08 às 19 horas
18	Lojas de artigos esportivos e afins.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
19	Lojas de vestuários, acessórios e afins.	Segunda a Segunda	08 às 19 horas
20	Lojas de materiais de construção, elétricos, hidráulicos, estâncias de madeiras e afins.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
21	Comércio de autopeças, acessórios, pneus, baterias e afins.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
22	Revendedora de água e gás de cozinha.	Segunda a Segunda	08 às 19 horas
23	Docerias, lanchonetes, hamburguerias, fast food e similares; restaurantes de qualquer natureza; sorveterias; pizzarias e churrascarias.	Segunda a Segunda	08 às 20 horas
24	Empresas de decoração e design; floricultura e jardinagem.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
25	Lojas de bombons e enfeites.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
26	Lojas de brinquedos.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
27	Lojas de perfumarias, cosméticos, higiene, beleza e similares.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
28	Papelaria e livraria.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
29	Plásticos descartáveis e afins.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas

GRUPO III – ATENDIMENTO PRESENCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
30	Igrejas e templos religiosos.	Segunda a Segunda	06 às 20 horas
31	Ambulantes, camelô com lugar fixo.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
32	Açougue, peixaria.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
33	Feira fechada, feiras livres.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
34	Panificadora – somente para atendimento pague e leve, sendo vedado o consumo de qualquer alimento no interior do estabelecimento, devendo permanecer isolada a área destinada a buffet e cafeteria.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
35	Mini box e assemelhados (somente para venda de alimentos e material de higiene e limpeza) – acesso de uma pessoa por família; primeira hora reservada para atendimento exclusivo das prioridades previstas em lei.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
36	Batedeira de açaí.	Segunda a Segunda	08 às 18 horas
37	Oficina mecânica – veículos, bicicleta e outros.	Segunda a Segunda	07 às 19 horas
38	Chaveiro e carimbo.	Segunda a Segunda	24 horas
39	Postos de combustível e borracharia.	Segunda a Segunda	24 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
40	Manutenção de aparelhos de climatização, manutenção de eletroeletrônicos.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
41	Revenda, manutenção e limpeza de piscinas.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
42	Clínicas de estética, clínica de podologia.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
43	Atividades de intermediação e gerenciamento de serviços e negócios em geral.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
44	Lavagem de veículos.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas

GRUPO IV – AGENDAMENTO COM HORA MARCADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS
GABINETE DO PREFEITO

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
45	Ração animal e insumos agropecuários.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
46	Serviços sociais autônomos (somente atividades de consultorias, orientação, assistência técnica e administrativa).	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
47	Salão de beleza, barbearia, esmalteria, cuidados pessoais e estúdio de tatuagem.	Segunda a Sexta-feira	07 às 19 horas
48	Seguradora, plano de saúde.	Segunda a Domingo	24 horas
49	Escritórios e Conselhos de profissionais liberais (arquitetos, administradores, serviços contábeis, contadores e contabilistas, engenheiros e representantes).	Segunda a Domingo	24 horas

GRUPO V – ATENDIMENTO ONLINE

ITEM	SEGMENTO	FUNCIONAMENTO	
		DIA	HORARIO
50	Universidades, Institutos, Centros de Ensino Superior, Faculdades e escolas particulares. (Autorizado apenas a presença do professor na instituição).	Segunda a Domingo	24 horas
51	Agências de viagens, turismo e afins.	Segunda a Domingo	24 horas
52	Concessionárias e revendas de veículos, vedado o atendimento presencial.	Segunda a Domingo	24 horas



ANEXO II PROTOCOLO SANITÁRIO PADRÃO

- I - Efetuar o controle de público e clientes, organização de filas gerenciadas pelos responsáveis do estabelecimento, inclusive na parte externa do local com marcação indicativa no chão, para atendimento do distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas e filas;
- II - É obrigatório o uso de máscaras, em via pública, no interior dos estabelecimentos/empreendimentos pelo profissional e pelo cliente em atendimento;
- III - Garantir que os ambientes estejam ventilados, mantendo as janelas abertas para facilitar a circulação do ar;
- IV - Disponibilizar locais com sabão e toalhas de papel descartáveis para lavagem das mãos;
- V - Manter, preferencialmente, o sistema de trabalho remoto ou domiciliar (home office) para as atividades administrativas;
- VI - Prover dispensadores com álcool em gel ou álcool líquido a 70% nas entradas dos estabelecimentos para uso dos clientes na higienização e de forma intercalada em diferentes áreas do estabelecimento, sempre recomendando a necessidade de utilização;
- VII - Ampliar a frequência da limpeza de piso, corrimão, balcão, maçanetas, superfícies e banheiros com álcool a 70% ou solução de água sanitária, bem como, disponibilizar lixeiras com tampa acionada por pedal ou outro meio que evite contato manual com sua abertura;
- VIII - Higienizar com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio a 2% todos os equipamentos utilizados na prestação de serviços antes e depois de cada utilização;
- IX - Realizar higienização de superfícies de equipamentos de uso compartilhado (carrinhos de compras, cestas e similares) por cada cliente, sendo que, na impossibilidade da higienização com álcool a 70%, utilizar hipoclorito a 2% de concentração;
- X - Restringir o número de pessoas na área de atendimento do estabelecimento a 1 (uma) pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados) de área útil de circulação, sendo considerado pessoa para este propósito, tanto clientes quanto funcionários, observando sempre o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre os mesmos;
- XI - As máquinas de cartão de crédito e telefones de uso comum devem estar envoltas em papel filme e deverão ser higienizados após a utilização de cada usuário;
- XII - Os estabelecimentos comerciais com estacionamento privativo deverão reduzir o número de vagas de estacionamento a 50% (cinquenta por cento) da capacidade instalada, com veículos estacionados em vagas alternadas;
- XIII - Dispensar o comparecimento ao seu local de trabalho os funcionários que apresentarem sintomas da doença infecciosa viral respiratória causada pelo COVID-19, tais como tosse seca, febre (acima de 37,8°), insuficiência renal, dificuldade respiratória aguda, dores no corpo, perda de olfato e paladar, congestionamento nasal e/ou inflamação na garganta.
-